



Processo n. 122.482/09

CONTRATO N. 2010/012.1

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A GYN MÉDICA
PHARMA LTDA.-EPP, PARA O
FORNECIMENTO DE MATERIAIS
ORTOPÉDICOS.**

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a GYN MÉDICA PHARMA LTDA.-EPP situada na Av. Paranaíba nº 1882 Lojas 01 a 02 – Ed. Fabiana-Setor Aeroporto – Cep: 74.075-057, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o n.05.678.734/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor DAURO PALAZZO, residente e domiciliado em Goiânia - GO perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2010/012.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 211/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da diminuição do valor do Contrato, na ordem de R\$ 13.008,01 (treze mil e oito reais e um centavo), em razão da redução de componentes do objeto, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A referida alteração representa uma supressão de 24,39% (vinte e quatro inteiros e trinta e nove centésimos por cento) ao valor total inicialmente contratado.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/012.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento do material objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente as especificações técnicas e demais disposições gerais descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 221/09 observadas as alterações constantes deste Aditivo, referentes à redução dos seguintes subitens:

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade a Reduzir	Valor Total
1.1	Algodão Ortopédico Sintético 0,1X3,6m	8,26	400	3.304,00
1.3	Malha Tubular para gesso sintético de 7,5cmX22,8m	62,07	10	620,70
3.1	Atadura de crepom 13 fios 10cmX1,80m	5,40	50	270,00
3.2	Atadura de crepom 13 fios 12cmX1,80m	6,45	37	238,65
3.3	Atadura de Crepom 13 fios 15cmX1,80m	7,94	18	142,92
8.1	Sandália “P” para gesso sintético fechos em velcro apoio e proteção bota gessada	25,91	105	2.720,55
8.2	Sandália “M” para gesso sintético fechos em velcro apoio e proteção bota gessada	27,75	106	2.941,50
8.3	Sandália “G” para gesso sintético fechos em velcro apoio e proteção bota gessada	35,97	77	2.769,69
		TOTAL		13.008,01
		VALOR DO CONTRATO		53.339,75
		% DE REDUÇÃO		24,39%



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de **R\$ 40.331,74 (quarenta mil trezentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos)**, considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante no subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 221/09.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não foram expressamente modificadas por este aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Dauro Palazzo
Representante Legal
CPF n.332.712.751-49

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/MF